gabpmcn@hotmail.com

LEI 3.359 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como obriga aos estabelecimentos públicos e privados Município de Currais Novos/RN a Inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 003/2018 de autoria da Vereadora Josefa Maria da Silva Moura e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Currais Novos/RN, conforme Lei Federal n°12146/2015, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Currais Novos/RN ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.
 - § 1° Entende-se por estabelecimentos privados:

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000

Telefone: (84) 3405- 2714 / 2717 - CNPJ: 08.109.126/0001-00 **GABINETE DO PREFEITO** gabpmcn@hotmail.com

I – supermercados;

II - bancos;

III – farmácias;

IV - bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VII-similares.

§ 2° A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3° Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Art. 3° - Os infratores desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – advertência;

II – multa.

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer desrespeito ao art. 2° da presente norma.

Parágrafo Único. Penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5° - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.



Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Currais Novos

Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000 Telefone: (84) 3405- 2714 / 2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00 GABINETE DO PREFEITO gabpmcn@hotmail.com

Art. 6° - O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 28 de março de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCA MÉRCIA DA SILVA

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

PATRÍCIO LUCIANO DA SILVA DANTAS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento